



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.196, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
AÇÃO COOPERATIVA NO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa Ação Cooperativa que estabelece a inclusão de catadores de materiais recicláveis na coleta seletiva.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro à Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - Dos valores transferidos à Cooperativa ou Associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores associados ou cooperados, permitindo a utilização do restante em:

- I – Custeio em despesas administrativas;
- II – Investimento em aquisição de medicamentos;
- III – Capacitação de associados ou cooperados;
- IV – Divulgação em comunicação.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo do Município de Delmiro Gouveia, a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis terão:

- I – Que ser reconhecida como Associação ou Cooperativa de Catadores;

II – Desempenhar as atividades a que se referem esta lei;

III – Ter registro no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 5º - As Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis contempladas com o incentivo financeiro através do convênio com o Município executarão serviços de apoio cooperado na coleta seletiva.

Art. 6º - As Associações e Cooperativas selecionarão associados e cooperados com aptidão para a execução da coleta seletiva nos bairros e distritos do nosso Município.

Art. 7º - A seleção dos pontos a serem contemplados para execução do programa é de responsabilidade do poder Executivo e da Secretaria de infra estrutura.

Art. 8º - Os cooperadores do programa Ação Cooperativa serão subordinados à Associação ou Cooperativa que firmou convênio, não tendo qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 9º - A Associação ou a Cooperativa distribuirá associados selecionados para bairros e distritos devidamente escolhidos pelo Poder Executivo, Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Infraestrutura para a realização da coleta seletiva.

Art. 10º – O Município fica responsável pela distribuição de Contêineres em cada bairro ou distrito selecionado pelo Poder Executivo ou Secretaria de Infraestrutura.

Art. 11º – Os contêineres com lixo serão retirados pela prefeitura e levados para o galpão dos recicladores para sua separação.

Art. 12º – Para a realização da coleta seletiva por associação ou cooperativa, os catadores de materiais recicláveis poderão utilizar:

I – Veículo de tração animal devidamente cadastrado;

II – Veículo motorizado;

III – Bicicleta devidamente adaptada para este fim.

Art. 13º – O horários para os cooperador ou associados desenvolverem atividades de coleta seletiva no Município será das 07:00 h às 10:00 h.

Art. 14º - Para a execução dos trabalhos de coleta seletiva, do recurso recebido através de convênio, a Associação ou Cooperativa não passará menos que 30% do salário mínimo vigente ao seu associado ou cooperado que venha desempenhar a atividade de coleta seletiva nos bairros ou distrito.

Art. 15º - a gestão do Programa Ação Cooperativa será feita pelo Poder Executivo, pela Secretaria de Infraestrutura e pela Secretaria de Meio Ambiente deste Município que disponibilizará um galpão para realização da triagem do material coletado pelos catadores.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo, Secretaria de meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura, responsáveis pela realização de ações de educação ambiental à coleta seletiva.

Art. 17º - Os recursos para concessão do incentivo que trata esta Lei serão provenientes de consignação na lei Orçamentaria Anual e de créditos adicionais.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2017.


JOSÉ MARCONI FREIRE
Secretário de Adm. e Rec. Humanos